



Câmara Municipal de **Mesquita**

GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei Municipal nº 0113 de 19 de Outubro de 2021 PROTOCOLO

Autor: Vereador GION FLOR

Nº 0120/02 2021

de 19/10/2021

EMENTA Institui, no âmbito do Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, a implementação de carteira de identificação de cidadãos com Fibromialgia, expedida por parte de órgão público ou instituição privada escolhido pelo poder executivo.

Art. 1º Esta lei institui a implementação de carteira de identificação de cidadãos com Fibromialgia, expedida por parte de órgão público ou instituição privada escolhido pelo poder executivo.

Art. 2º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo, atestado médico ou cartão de identificação que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 3º - A expedição da 1ª via da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia se dará de maneira não onerosa à pessoa com esta condição. Já a expedição de uma possível 2ª via, ficará a cargo do poder executivo cobrar ou não uma taxa, com valor a critério da mesma, sendo excluídos os casos onde o beneficiário tenha sido vítima de roubo ou furto, com apresentação do boletim de ocorrência policial ou receber isenção para retirada de documentos fornecidas por alguma unidade do CRAS.

Gion Flor
Vereador



**Câmara Municipal de
Mesquita**
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei Municipal nº _____ de 19 de Outubro de 2021

Autor: Vereador GION FLOR

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação no diário oficial do município para regulamentar a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor imediatamente após sua regulamentação pelo Poder Executivo do Município, revogadas as disposições em contrário.



Gion Flor
Vereador



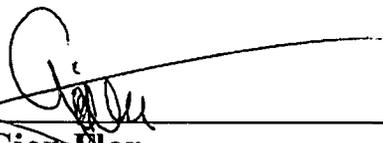
**Câmara Municipal de
Mesquita**
GABINETE DO VEREADOR GION FLOR

Projeto de Lei Municipal nº _____ de 19 de Outubro de 2021

Autor: Vereador GION FLOR

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Gion Flor, integrante da bancada do Partido Liberal (PL), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei, que visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica, de origem autoimune, que causa imensas dores e transtornos a quem a possui, que segundo pesquisas, são aproximadamente 2% da população mundial. Por se tratar de uma doença de descoberta recente, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, mas já é conclusivo que as pessoas com a citada enfermidade, em sua maioria são mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, que ocorre através de analgésicos e anti-inflamatórios, que embora controlem os sintomas, não são capazes de curar a enfermidade. Antes tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar uma maneira das pessoas com esta condição serem identificadas, a fim de minimizar o seu sofrimento, pois toda e qualquer simples tarefa diária torna-se muito mais custosa e dolorosa em períodos de crise da enfermidade. Assim sendo, defendo junto aos meus nobres colegas edis do município de Mesquita, a aprovação deste projeto de lei, assim como pleiteio junto ao excelentíssimo prefeito de nossa cidade sua sanção.



Gion Flor
Vereador